



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL)

OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA RPPS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° 001/2020

DATA DA REALIZAÇÃO: **01/04/2020**

HORÁRIO: **09:00 horas**

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal – Departamento de Licitações e Compras, situado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP

O Senhor Edson Bovo, Diretor Executivo do FUPREBEN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.018/2016, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, cujo objeto consiste na "**Contratação de empresa especializada para fornecimento de consultoria, assessoria técnica jurídica e capacitação de servidores e gestores para atuação na área de regularização da Legislação Previdenciária Municipal**", que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.342, de 30 de novembro de 2005 e Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal – Divisão de Licitações e Contratos, situado na Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul - SP, iniciando-se no dia ____/____/2020, às ____:____ horas e será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício financeiro de 2018, e serão suplementadas, se necessário, sendo assim codificadas:

- **09.272.35.2600-33903900 – Serviço Terceiros Pessoa Jurídica;**

Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, as despesas com a prestação dos serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.



I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de consultoria, assessoria técnica jurídica e capacitação de servidores e gestores para atuação na área de regularização da Legislação Previdenciária Municipal, contemplando os seguintes serviços:

- a) Assessoria técnica jurídica, com resolução de divergências técnicas e emissão de notas técnicas nos assuntos e procedimentos administrativos, concessão de benefícios previdenciários, auxiliando a gestão e eventual procuradoria jurídica municipal inerente ao RPPS;
- b) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e melhoramento da gestão previdenciária, objetivando principalmente a reestruturação administrativa e adequação da estrutura funcional da autarquia, conciliando as leis municipais;
- c) Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do conselho administrativo, do conselho fiscal, regimento interno dos conselhos, e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
- d) Estruturação do Fundo de Previdência para quando os gestores julgarem necessário, utilizar o projeto de Lei para transformação em Autarquia;
- e) Emissão de relatório técnico, matriz de responsabilidade e planejamento de implantação do Programa de Qualidade para RPPS- Pró Gestão nível I ou II.
- f) Capacitações e treinamentos dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do RPPS, por meio de cursos temáticos, com estimativa total de 24 horas;
- g) Os serviços de assessoria técnica especializada, deverão ser prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, devendo a contratada realizar visitas bimestrais na sede do Fundo de Previdência do Município de Vargem Grande do Sul, sem qualquer despesa adicional para a Contratante.

1.1. Demais especificações e detalhamentos dos serviços estão contidos no **Anexo I** - Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse.

2. Para o fornecimento do objeto ora licitados haverá um contrato, conforme minuta constante no **Anexo VII**, que será firmado entre o FUPREBEN e a licitante classificada em primeiro lugar.

3. Não será permitida a subcontratação do objeto, devendo a prestação dos serviços ser realizado pela empresa licitante.

4. Esta contratação tem por finalidade dar suporte à administração do FUPREBEN naquilo que se refere à implantação das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 103, e seus reflexos na atualização do Estatuto do FUPREBEN. Também auxiliará na elaboração de anteprojeto para criação de autarquia e preparação do FUPREBEN para o Pro Gestão.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste pregão, com fundamento no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14, apenas empresas enquadradas como Micro Empresa, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

1.1. O direito de exclusividade só será considerado caso haja no mínimo três empresas enquadradas como Micro Empresa, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, cabendo-se neste caso o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/06.



1.2. Caso não haja o cumprimento do subitem 1.1, o objeto será destinado à ampla concorrência e poderão participar empresas interessadas de qualquer porte do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam as exigências de habilitação.

2. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação:

2.1. De empresas que não se enquadrem como Micro Empresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, salvo o disposto no subitem 1.1 deste capítulo II;

2.2. De empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.3. De consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.4. Daqueles que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de impedimento de contratar com a Administração, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidos de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

3. A participação nesta licitação implica no atendimento ao preenchimento de todas as condições de habilitação e requisitos da proposta.

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

1.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (conforme modelo contido no **Anexo IX**). No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";

c) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

f) Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:



a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo II** deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2. (Habilitação).

1.3. As licitantes deverão apresentar, FORA dos Envelopes n° 1 (Proposta) e n° 2. (Habilitação), para fins de comprovação de que se encontram enquadradas nas condições de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas, 01 (um) dos seguintes documentos:

a) Certidão de Enquadramento (ME ou EPP), expedida pela Junta Comercial do seu Estado, caso exerçam atividade comercial;

b) Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

c) Declaração elaborada, preferencialmente em papel timbrado, e subscrita por seu representante legal de que a licitante se enquadra na condição de **Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparadas, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06** que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VI** deste Edital.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope n.º 1 – Proposta
Pregão Presencial n.º 001/2020
Processo Administrativo n.º 001/2020

Denominação da empresa:
Endereço/Fone/e-mail da empresa:
CNPJ:

Envelope n.º 2 – Habilitação
Pregão Presencial n.º 001/2020
Processo Administrativo n.º 001/2020

Denominação da empresa:
Endereço/Fone/e-mail da empresa:
CNPJ:

2. A proposta deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, de preferência em papel timbrado, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual ou municipal;

b) número do processo e do Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência (**Anexo I**), podendo o licitante utilizar o modelo de proposta constante no **Anexo V** deste Edital.

d) preço unitário e total dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso (admitindo-se no máximo duas casas decimais após a vírgula), apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes,



tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

3. A desistência da proposta somente poderá ser feita anteriormente a abertura do primeiro envelope de proposta, ou seja, até o final da fase de credenciamento.

3.1. As propostas apresentadas devem ser sérias, firmes e concretas, isto é, feitas com o propósito de serem mantidas e cumpridas, sendo assim não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope, pois, a mera alegação de que houve algum equívoco na formulação do preço não constitui fator suficiente para afastar o dever de manutenção da sua oferta.

3.2. Também não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos, reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4. O preço ofertado é fixo e irrevogável; para os licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado.

5. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas, implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1. Para a habilitação todos licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a **Tributos Federais** (inclusive as **contribuições sociais**) e à Dívida Ativa da União;



- d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante.
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

h.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem h.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

b.2) **Para o caso de empresas em recuperação judicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b.3) **Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Declaração que** está ciente de que no momento da assinatura do Contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

- c) Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” e “b” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A experiência e capacidade técnica operacional deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado **de capacidade técnica**, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, devendo ser certificada a aptidão para:

a.1) Execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;

a.2) Emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;

a.3) Desenvolvimento de texto para elaboração de cartilha previdenciária;



a.4) Ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente termo de referência, sendo:

a.4.1) Formação para Conselheiros, com visão completa de suas atribuições, responsabilidades, funcionamento do RPPS e regras de aposentadoria;

a.4.2) Regime previdenciário dos servidores públicos, com as alterações constitucionais no RPPS: EC 20/98; EC 41/2003; EC 47/2005, EC 70/2012 e outras que vierem a surgir no decorrer do contrato;

a.4.3) Aposentadoria por incapacidade, aposentadorias especiais e a aposentadoria dos professores e dos especialistas da educação (Lei 11.301 e a ADI 3772), com aspectos relativos à formalização dos processos e juridicidade prática;

a.4.4) Aspectos práticos jurídicos aplicáveis ao RPPS, com discussão quanto às decisões judiciais, dos tribunais de contas e as repercussões gerais do Tribunais Superiores;

a.5) O assessoramento na implantação do PRÓ-GESTÃO, atestando êxito na certificação emitida pelas certificadoras oficiais.

b) A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima, sendo que a ausência da certificação de aptidão para qualquer um desses serviços implicará na inabilitação da empresa interessada.

c) A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social ou registro em CTPS advogado registrado na OAB.

1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO III**;

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, conforme modelo **ANEXO IV**.

c) Ficha contendo todos os dados cadastrais da empresa e do representante legal, conforme modelo contido no **Anexo X**. A não apresentação deste documento não ensejará a Inabilitação do licitante, podendo esta ficha ser apresentada posteriormente para assinatura do contrato.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1. É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Municipal, expedido pelo Setor de Licitações e Contratos, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 1.1, 1.2 alíneas “a” e “b” deste item VI, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou se, apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

2.1.1. O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 1.2, alínea “c” a “g”, 1.3, 1.4 e 1.5 deste Capítulo VI, que deverão ser apresentados por todos os licitantes.

2.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

2.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **180 (cento e oitenta) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



2.4. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

3.1. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

3.3. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço global**.

5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de **1,0% (um por cento)** entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.
7. Os representantes dos licitantes poderão comunicar-se livremente com suas sedes por meio de seus telefones celulares ou outro meio eletrônico disponível desde que não atrapalhem o bom andamento da sessão de julgamento.
8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 9.1. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
10. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
 - a) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
 - b) no caso de microempresas e empresas de pequeno porte a regularidade fiscal, seguirá o estipulado no art. 43 da Lei Complementar n.º123 de 14 de dezembro de 2006.
11. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
12. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
13. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 2.1 da cláusula VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro de Fornecedores da Administração Municipal.
14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **menor valor global**, com vista à redução ainda maior do preço obtido.
15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
17. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de apoio e licitantes presentes.
- 17.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
18. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à



análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente neste órgão para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
2. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente (Diretor Executivo).
3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
4. Os recursos devem ser protocolados na Divisão de Licitações do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, localizada na Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul, dirigidos ao Diretor Executivo do **FUPREBEN**.
5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor **recurso**, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a retirada do respectivo Pedido de Compra.
6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
7. A adjudicação será feita pela **totalidade do objeto licitado**.

IX - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência constante no **ANEXO I** deste Edital e serão recebidos por Fiscal / Gestor designado pelo FUPREBEN.
2. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.
3. O objeto desta licitação deverá ser iniciado a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviço, expedida pelo Diretor Executivo do FUPREBEN. O prazo do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse do Fundo, nos termos da legislação vigente;
4. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência do término do Contrato, comprovada a justa causa do pedido, nos termos do Art. 57 da Lei n°. 8.666/93 alterada pelas Leis n°.s. 8.883/94 e 9.648/98.
5. Constatadas irregularidades no objeto, o Fiscal / Gestor, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
 - a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às Especificações do Termo de Referência, determinando sua substituição/correção;
 - b) Determinar sua complementação e correções;
6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

X - DA FORMA DE PAGAMENTO



1. Constatando-se o recebimento definitivo pelo FUPREBEN será efetuado o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.
2. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

XI - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VII** do presente ato convocatório. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer dos tópicos do contrato no ato de sua assinatura, haja vista que guardam absoluta conformidade com a minuta, parte integrante deste Edital.

1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste Capítulo XI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública, com vistas à celebração da contratação.

3. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

3.1. Os preços contratados não serão reajustados pelo período inicial de vigência do contrato; contudo, em caso de prorrogação, os preços serão reajustados pelo IPCA/IBGE.

XII - DAS HIPÓTESES DE RETOMADA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Serão convocados os demais licitantes classificados para participar de nova sessão pública do pregão com vistas à celebração da contratação, quando a Adjudicatária:

a) Se recusar a assinar o Contrato (ou a Ata de Registro de Preços) ou quando convocada à assinatura, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ou não atender a todas as condições para a celebração da contratação;

b) No caso de microempresa(s) e/ou empresa(s) de pequeno porte declarada(s) vencedora(s) com irregularidade fiscal e/ou trabalhista nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, deixar(em) de apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de assinatura do contrato;



2. A nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.
3. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul, através do site <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul> e nos endereços eletrônicos <http://licitacao.vgsul.sp.gov.br> e www.vgsul.sp.gov.br.
4. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, passar-se-á diretamente à fase de negociação.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do cadastro de fornecedores municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Decreto Municipal nº 4.701/2018 que integra o **Anexo XI** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.
3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
4. O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
5. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia financeira para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
2. Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, que serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
 - 2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinatura devem ser registradas expressamente na própria ata.
3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão, bem como as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
4. O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Vargem Grande do Sul, através do site <https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul>.
5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes serão devolvidos ao final da sessão.
6. Até 02 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

- 6.1. As impugnações somente serão aceitas em vias originais protocoladas na Divisão de Licitações e Contratos, conforme artigo 41 - §1º, da Lei 8.666/93. Não serão admitidas impugnações por e-mail.
- 6.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 dia útil anterior a data fixada para recebimento das propostas.
- 6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
7. A apresentação de proposta implica no perfeito entendimento do objeto licitado e aceitação pelo proponente de todos os termos deste Edital.
8. O licitante vencedor somente poderá emitir Nota Fiscal, mensalmente, após a execução do objeto licitado.
9. Ao FUPREBEN fica reservado o direito de revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.
10. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Diretor Executivo do FUPREBEN.
11. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
 - Anexo I - Termo de Referência;
 - Anexo II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação constantes do Edital;
 - Anexo III - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;
 - Anexo IV - Declaração da inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Anexo V - Modelo de Formulário Proposta;
 - Anexo VI - Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - Anexo VII - Minuta contratual;
 - Anexo VIII - Modelo de Termo de Ciência e Notificação.
 - Anexo IX - Modelo de credenciamento específico
 - Anexo X - Modelo de Ficha Cadastral
 - Anexo XI - Decreto Municipal nº 4.701, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);
 - Anexo XII - Decreto Municipal nº 4.700, de 20 de Agosto de 2018 (JOM 25/08/2018);
12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo.

Vargem Grande do Sul, 12 de Março de 2020.

Edson Bovo
Diretor Executivo do FUPREBEN



**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADM. Nº 001/2020
A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA**

I - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa para prestação continuada de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

O intuito da contratação é manter no RPPS empresa especializada para contínuo aperfeiçoamento da gestão administrativa, da legislação e normativas previdenciárias locais, dos processos administrativos, de benefícios e recursos humanos, além de assegurar continuamente o acesso a consultores especialistas em gestão e assuntos técnicos e jurídicos por meio de capacitações em temas relevantes ao bom funcionamento do Instituto.

Diversos órgãos da Administração Pública têm empenhado esforços no aperfeiçoamento da gestão previdenciária, buscando aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados aos seus segurados. É um processo complexo, contínuo e demorado, que envolve todos os colaboradores e implica em constante aprimoramento da equipe e instituição.

A contratação de empresa com *know-how* em gestão previdenciária, permitirá o aprimoramento e ampliação do conhecimento do corpo diretivo e operacional do RPPS, além de auxiliar no aperfeiçoamento da gestão, nos serviços técnico operacionais e constantes melhorias das normativas internas.

O atendimento de consultores especialistas em Regime Próprio, evitará decisões contrárias ao bom desenvolvimento das atividades e eventuais equívocos da administração na condução e fortalecimento da Administração.

Para a ampliação do conhecimento dos servidores, dos gestores e conselheiros, pretende-se a capacitação nos assuntos relativos à gestão dos benefícios previdenciários, gestão financeira, gestão jurídica e administrativa.

Todo o conjunto, certamente, permitirá o atendimento eficaz dos serviços contínuos da instituição, atingindo sua finalidade, com a correta regulação e aprimoramento do atendimento, processos, normativas, legislação e da Governança Corporativa, atualmente tão requerida pelos órgãos públicos.

II - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de consultoria, assessoria técnica jurídica e capacitação de servidores e gestores para atuação na área de regularização da Legislação Previdenciária Municipal, contemplando os seguinte serviços:

a) Assessoria técnica jurídica, com resolução de divergências técnicas e emissão de notas técnicas nos assuntos e procedimentos administrativos, concessão de benefícios previdenciários, auxiliando a gestão e eventual procuradoria jurídica municipal inerente ao RPPS;

b) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e melhoramento da gestão previdenciária, objetivando principalmente a reestruturação administrativa e adequação da estrutura funcional da autarquia, conciliando as leis municipais;

c) Análise, revisão e elaboração de normativas internas relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do conselho administrativo, do conselho fiscal, regimento interno dos conselhos, e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;



- d) Estruturação do Fundo de Previdência para quando os gestores julgarem necessário, utilizar o projeto de Lei para transformação em Autarquia;
- e) Emissão de relatório técnico, matriz de responsabilidade e planejamento de implantação do Programa de Qualidade para RPPS- Pró Gestão nível I ou II.
- f) Capacitações e treinamentos dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do RPPS, por meio de cursos temáticos, com estimativa total de 24 horas;
- g) Os serviços de assessoria técnica especializada, deverão ser prestados de forma contínua pelo período de 12 (doze) meses, devendo a contratada realizar visitas bimestrais na sede do Fundo de Previdência do Município de Vargem Grande do Sul, sem qualquer despesas adicional para a Contratante.

III - OBJETO E CONDIÇÕES EXIGIDAS

1. Objetivo Geral

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência a contratação de empresa para prestação de serviços de capacitação e de assessoria técnica especializada ao Regime Próprio de Previdência Social, pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando os seguintes serviços gerais, detalhados nos itens específicos deste instrumento:

- a) **Assessoria técnica especializada**, com resolução de divergências e emissão de Notas Técnicas nos assuntos e procedimentos administrativos da autarquia relativos à gestão de benefícios previdenciários, auxiliando os gestores, diretores e servidores;
- b) **Análise geral da legislação** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando sua adequação e o constante melhoramento da gestão previdenciária;
- c) Análise, **revisão e elaboração de normativas internas** relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS;
- d) **Capacitação e treinamento** dos servidores, gestores e membros dos órgãos deliberativos do RPPS, por meio de cursos temáticos, nos termos previstos neste termo de referência.

2. Dos serviços de assessoria técnica especializada

2.1. Os **serviços de assessoria técnica especializada** e orientação aos servidores, dirigentes e gestores da Autarquia Previdenciária, atende o seguinte:

- a) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à concessão de **benefícios previdenciários**, com auxílio na elaboração de documentos, termos, além da emissão de nota técnica digital com o cálculo do tempo de contribuição e conclusão quanto aos processos de contagem, concessão de benefícios, revisão, e outros pertinentes ao tema;
- b) **Orientação aos servidores** da Autarquia quanto à formalização de processos, emissão de atos, atendimento de segurados e demais procedimentos administrativos;
- c) **Elaboração de documentos** pertinentes aos processos, visando o aperfeiçoamento e melhoramento de suas formalizações;



d) Assessoria e orientação nos procedimentos administrativos da autarquia relativos à **compras e licitação**, com auxílio na elaboração das minutas dos contratos e editais, além da emissão de nota técnica digital com a aprovação dos instrumentos contratuais, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações; e

e) Assessoria e orientação nos demais processos administrativos relativos à **administração e/ou recursos humanos**, com emissão de notas técnicas digitais com conclusão quanto aos assuntos estatutários, de lei local, e outros pertinente ao tema.

2.1.1. Na prestação dos serviços deverá ser observada a forma de atendimento previsto neste termo de referência, a utilização de plataforma online e os demais requisitos relativos ao atendimento previsto neste termo de referência, disponibilizado pela CONTRATADA.

3. Dos serviços relativos à revisão de lei e aprimoramento de normativas

3.1. A **revisão da Lei** do RPPS e aprimoramento de normativas, contempla a análise geral da legislação previdenciária e sua adaptação às legislações federais, e demais normativas nacionais e o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, atendendo o seguinte:

a) Análise geral da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e sua adaptação às legislações federais e demais normativas nacionais, visando o aperfeiçoamento da gestão previdenciária, **contemplando a explanação ao poder Executivo e Legislativo** sobre as mudanças realizadas na nova minuta da Lei, quando necessário; e

b) Análise, revisão e **elaboração de decretos, resolução e demais normativas** relativas à concessão dos benefícios previdenciários, inscrição de dependentes, eleições do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, regimento interno dos Conselhos e as que vierem a surgir para o adequado e correto funcionamento do RPPS.

3.2. As minutas normativas a serem desenvolvidas deverão observar as **normas técnicas**, além de contemplar melhorias na gestão previdenciária, com discussão com os gestores, servidores, poder Legislativo, poder Executivo e entidades de classes indicados pelo RPPS, quando for o caso.

3.3. A revisão da legislação do RPPS deverá ser realizada sempre que houver alteração das **normas nacionais**, inclusive a reforma constitucional previdenciária, a critério dos gestores do RPPS ou por indicação do próprio consultor técnico da CONTRATADA, quando necessária a **correção dos dispositivos legais** ou o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

3.3.1. Na proposição da reforma da lei do RPPS, a empresa deverá disponibilizar o assessoramento para **explanação do projeto ao poder Executivo e Legislativo** sobre as mudanças realizadas na nova minuta da Lei, respeitada as horas e forma de atendimento previsto neste termo de referência (item 6).

3.4. A análise, revisão e elaboração de decretos, resoluções de demais normativas relativas ao RPPS, será realizada **a critério dos gestores do RPPS ou por indicação do próprio consultor** técnico da CONTRATADA, quando necessária a correção dos dispositivos ou o aperfeiçoamento da gestão previdenciária.

3.4.1. Na proposição de alteração ou nova normativa, sempre que se fizer necessário, de acordo com a complexidade da matéria, a empresa deverá disponibilizar o assessoramento para **explanação da minuta normativa ao Conselho Administrativo**, respeitada as horas e forma de atendimento previsto neste termo de referência (item 6).



4. Dos serviços de capacitação e treinamento

4.1. As capacitações, **cursos e treinamentos deverão ser realizadas presencialmente** em local indicado pela CONTRATANTE, no Município do RPPS, em datas estabelecidas em comum acordo entre as partes, levando-se em consideração a disponibilidade dos participantes e dos consultores da CONTRATADA.

4.2. Está contemplando no presente objeto a capacitação 48 (quarenta e oito horas), para os assuntos relativos à área de atuação do RPPS e dos consultores da CONTRATADA, quando não utilizadas para os serviços de assessoramento.

4.3. Os temas dos cursos ou treinamentos serão **decididos em comum acordo** entre as partes, sempre levando em consideração a necessidade da CONTRATANTE e dos servidores do RPPS.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar **apostilas e certificados de conclusão do curso**, devidamente impressos, para até 20 (vinte) participantes e em formato PDF - Portable Document Format para impressão das apostilas caso o número de inscritos exceda esse limite, quando da sua realização.

5. Da forma de atendimento e os requisitos da plataforma on-line

5.1. Os serviços de assessoria, o envio de documentos e os **atendimentos serão realizados no sistema web-seguro** para gestão das solicitações, on-line por vídeo conferência, visita técnica, ou outra forma convencionada entre os envolvidos, respeitado os cronogramas, visitas e etapas estabelecidas neste termo.

5.2. Os consultores deverão disponibilizar atendimento, ainda que a distância, sempre que esses se fizerem necessários.

5.3. As visitas técnicas para os serviços de consultoria e capacitação, respeitarão a disponibilidade dos servidores da CONTRATANTE e dos consultores da CONTRATADA, devendo ser a programação estabelecida em comum acordo entre as partes e ser respeitada a quantidade de 16 (dezesseis) horas anuais, respeitado a utilização mínima de 4 (quatro) horas por visita.

5.3.1. A quantidade de horas previstas neste item, poderão ser utilizadas em assessoria, reuniões com autoridades locais ou envolvidos com o RPPS, ou convertidas em capacitação e treinamento.

5.4. Na emissão de **notas técnicas**, estas deverão ser encaminhadas em formato digital, através do sistema web-seguro para gestão das solicitações, com assinatura digital e código de autenticidade, para utilização impressa.

5.4.1. As notas técnicas deverão ser assinadas digitalmente com o uso de certificados digitais emitidos no âmbito da **ICP-Brasil** e possuir textos na lateral do documento, com indicação do signatário, link para validação da autenticidade do documento e o respectivo código.

5.4.2. Além disso, para os atendimentos e envio de documentos a empresa deverá disponibilizar no **sistema web** ferramenta com **controle de usuários, envio de documentos e processos digitalizados**.

5.5. As solicitações para encaminhamento de consultas, processos, ou outros documentos, registradas em um sistema web, a ser fornecido pela CONTRATADA, deverá atender às seguintes especificações mínimas:

a) Da Arquitetura: sistema desenvolvido em tecnologia web, compatível com os navegadores Chrome, Firefox, Internet Explorer e Edge, nas versões vigentes na data de emissão deste documento;

b) Da Segurança: controle de acesso ao sistema, com login e senha exclusivos para cada servidor indicado pelo CONTRATANTE;



- c) Cadastro de novas solicitações: as solicitações serão registradas no sistema web, podendo indicar o tipo de atendimento desejado, uma mensagem especificando a solicitação e a opção de anexar arquivos. Ao concluir, o sistema deverá retornar um número de protocolo e prazo estimado de atendimento;
- d) Consultar o andamento de uma solicitação: deverá ser possível consultar o status de uma solicitação já registrada no sistema, a partir do número de protocolo. Também deverá estar disponível no sistema acesso direto às solicitações pendentes de resolução. Essa consulta deverá apresentar os detalhes da solicitação registrada pelo cliente e os arquivos eventualmente anexados;
- e) Cancelamento de uma solicitação: O CONTRATANTE poderá cancelar uma solicitação já registrada;
- f) Complementar uma solicitação: O CONTRATANTE poderá complementar uma solicitação em andamento, seja com novos documentos anexados ou via mensagem de texto;
- g) Reabrir uma solicitação concluída: O CONTRATANTE poderá reabrir uma solicitação já concluída;
- h) O atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser registrado no sistema Web, com o detalhamento da solução e eventuais documentos anexos;

5.5.1. Nos atendimentos a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela orientação prática dos servidores envolvidos com a previdência municipal, orientando-os na utilização do sistema.

IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1. Será exigida a seguinte documentação relativa à qualificação técnica dos participantes:

a) A experiência e capacidade técnica operacional deverá ser comprovada por meio da apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por Regime Próprio de Previdência Social, em nome do licitante, devendo ser certificada a aptidão para:

a.1) Execução dos serviços técnicos especializados em revisão, atualização e consolidação de legislação previdenciária, tramitada e aprovada pelo Poder Legislativo;

a.2) Emissão de manifestações técnicas sobre concessão de benefícios e licitações;

a.3) Desenvolvimento de texto para elaboração de cartilha previdenciária;

a.4) Ministração de cursos e palestras em temas relacionados no presente termo de referência, sendo:

a.4.1) Formação para Conselheiros, com visão completa de suas atribuições, responsabilidades, funcionamento do RPPS e regras de aposentadoria;

a.4.2) Regime previdenciário dos servidores públicos, com as alterações constitucionais no RPPS: EC 20/98; EC 41/2003; EC 47/2005, EC 70/2012 e outras que vierem a surgir no decorrer do contrato;

a.4.3) Aposentadoria por incapacidade, aposentadorias especiais e a aposentadoria dos professores e dos especialistas da educação (Lei 11.301 e a ADI 3772), com aspectos relativos à formalização dos processos e juridicidade prática;

a.4.4) Aspectos práticos jurídicos aplicáveis ao RPPS, com discussão quanto às decisões judiciais, dos tribunais de contas e as repercussões gerais do Tribunais Superiores;



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 001/2020

a.5) O assessoramento na implantação do PRÓ-GESTÃO, atestando êxito na certificação emitida pelas certificadoras oficiais.

b) A comprovação de experiência e capacidade técnica poderá ser realizada por quantos atestados técnicos foram necessários para demonstração de todos os serviços descritos acima, sendo que a ausência da certificação de aptidão para qualquer um desses serviços implicará na inabilitação da empresa interessada.

c) A habilitação dos profissionais para a execução do contrato, deverá ser demonstrada pela comprovação de que empresa interessada possui em seu quadro de pessoal, por meio de contrato social ou registro em CTPS advogado registrado na OAB.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO

1, Constatando-se o recebimento definitivo pelo FUPREBEN será efetuado o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados no mês anterior.

2. O recebimento definitivo será dado, mensalmente, em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão dos serviços de cada mês.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

MOACYR ROSSETO
Diretor de Finanças

EDSON BOVO
Diretor Executivo do FUPREBEN



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 001/2020

(Em papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADM. Nº 001/2020

ANEXO II

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO)

Eu _____(nome completo), RG nº _____, representante legal da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº. 001/2020**, realizado pelo FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 001/2020

(Em papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADM. Nº 001/2020

ANEXO III

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO)

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no Edital de **Pregão nº 001/2020**, do FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - SP, declaro, sob as penas da lei, que nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. nº: _____

Proc. Adm. nº: 001/2020

(Em papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADM. Nº 001/2020

ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL)

A empresa _____(nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº _____, sediada (endereço completo), através de seu representante legal, o Sr.(a) _____(nome completo), portador(a) do Registro Geral - RG nº _____, e CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à _____ (endereço completo do representante legal), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n.º: _____

Proc. Adm. n.º: 001/2020

(Em papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADM. Nº 001/2020

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social: _____
CNPJ/CPF n.º: _____ Inscr. Estadual n.º _____
Endereço: _____ Bairro _____
CEP: _____ Cidade/Estado: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal/ procurador: _____

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

60 dias

3. DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADES E PREÇOS:

Referência	Descrição Resumida dos Serviços	Quant./Meses	Valor p/Mês	Valor Total
1	Contratação de empresa para prestação continuada de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.	12		
VALOR TOTAL ANUAL				

Preço Global Proposto: Nosso preço global para contratação de empresa para prestação continuada de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, pelo período de 12 meses, para o FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - SP é de R\$ _____ (_____), nele compreendidos todas as despesas relativas à completa execução dos serviços especificados, incluso o fornecimento de mão-de-obra necessária, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, administração, etc.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as condições do edital.

Data: ___/___/2020.

Assinatura do representante
legal/procurador



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

(Em papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO N° 001/2020

PROCESSO ADM. N° 001/2020

ANEXO VI

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

(nome da empresa), (qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S/A, etc.), endereço completo, inscrita no CNPJ sob o n.(xxxx), neste ato representada pelo (cargo) (nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade n.(xxxx), inscrito no CPF sob o n. (xxxx), **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.123 de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e Assinatura do representante legal



EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020

PROCESSO ADM. Nº 001/2020

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO AO RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE PREVIDENCIA E BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - FUPREBEN E A EMPRESA

Contrato n.º ____/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO DE PREVIDENCIA E BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL - FUPREBEN**, Fundo Público de Seguridade Social Obrigatória, com sede na Praça Washington Luiz, n.º 643 – Centro, CEP: 13.880-000, Vargem Grande do Sul – Estado de São Paulo, Fone: (19) 3641-9021 – e-mail: pmvgsuldefin@uol.com.br, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.180.781/0001-10, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Sr. Edson Bovo**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º. SSP/SP, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade e seu Diretor Financeiro, **Sr. Moacyr Rosseto**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o n.º, residente e domiciliado nesta cidade ora denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado com sede na, n.º, no Município de, Estado de, inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada por seu diretor,, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: n.º., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF: sob o n.º, ora denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e pactuado o que se segue, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente e a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo sob n.º 001/2020, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Pregão Presencial nº 001/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 A CONTRATADA por força do presente instrumento e na melhor forma de direito se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE em fornecer a prestação continuada de serviços de capacitação e assessoria técnica especializada ao RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, conforme especificações do anexo I – “TERMO DE REFERÊNCIA”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1. Compete à CONTRATADA:



3.1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços licitados, de acordo com as especificações, critérios e requisitos estabelecidos no Termo de Referência – ANEXO – I, sendo o Departamento de Finanças do FUPREBEN, o órgão responsável pela gestão contratual sendo designado um servidor para tanto.

3.1.2 A CONTRATADA se obriga a se representar perante o FUPREBEN sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito do fornecimento do objeto contratado.

3.1.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

3.1.4 Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, em virtude de culpa ou dolo, decorrentes da execução deste Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde que sobrevenha prejuízo para a CONTRATANTE ou terceiros, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento ou da garantia oferecida, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. – **fiquei em dúvida se mantemos essa clausula**

3.1.5 Qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços contratados, ainda que resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a serem devidos aos seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do presente Contrato.

3.1.6 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus prepostos.

3.1.7 Implantar, de forma adequada, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficiente, mantendo sempre em perfeito asseio e ordem o local de prestação do serviço.

3.1.8 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

3.1.9 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

3.1.10 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os recursos humanos e materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.1.11 Os empregados da CONTRATADA, quando prestando serviços nas dependências do FUPREBEN, estarão sujeitos às normas disciplinares jurídicas, mas, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, a prestação dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Termo de Referência;



- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual atendendo às necessidades de serviço.
- d) Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários através de representante(s) designado(s) por este Instituto (gestor).
- e) Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços e alcance da meta de produtividade, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- f) Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

4.1 Pelo fornecimento integral do(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA à importância total de R\$...., fixado o preço unitário dos produtos conforme ANEXO I, que compreende todos os custos necessários à execução dos serviços e objeto desta contratação, inclusive os referentes a despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários à sua execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do valor ora estipulado.

4.2 De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido a possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **IPCA** vigente à época e tomando-se como base a data de apresentação da proposta.

4.3 Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I dar-se-á mediante fechamento mensal, efetivando-se em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8666/93, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

5.2 Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segunda a variação do **IPCA**, "Pró Rata Die", devida entre o dia que se daria o pagamento até o dia do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 Sob pena de rescisão automática, a contratada não poderá transferir, no todo ou em parte, as obrigações.

6.2 Constituem motivos para rescisão deste contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial:



- 6.2.1** A paralisação dos trabalhos, sem justa causa e sem a prévia comunicação à contratante;
- 6.2.2** A decretação de falência, o deferimento de concordata ou a instauração de insolvência;
- 6.2.3** A alteração social que gere modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que a juízo da contratante prejudiquem a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.4** A aplicação à contratada, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo, de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 6.2.5** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela Autoridade competente no processo administrativo mencionado no preâmbulo.
- 6.3** Em caso de pedido de concordata, será permitido à contratante manter o ajuste, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à sua execução, ou transferir a execução do remanescente do objeto do contrato a outra licitante, atendida a ordem de classificação e nas mesmas condições estipuladas.
- 6.4** Este contrato poderá ser rescindido ou suspenso, amigável ou judicialmente, quando ocorrer atraso superior a 90 (dias) dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrente dos trabalhos comprovados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 6.5** Declarada a rescisão, a contratada receberá da contratante, sem prejuízo das sanções a que estiver sujeita, apenas o pagamento dos produtos fornecidos e já realizados.
- 6.6** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a contar, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1** Em caso de inexecução total ou parcial deste ajuste, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais:
- 7.2** Multa por descumprimento de cláusula contratual: 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;
- 7.3** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- 7.4** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 7.5** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 7.6** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a contratada.
- 7.7** Em ocorrendo superveniência de normas federais ou municipais que concedam direito de reajuste dos preços contratuais, o valor das multas será atualizado, pelas mesmas regras, até a data da aplicação da penalidade.
- 7.8** As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, e demais diplomas legais.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias, do exercício financeiro de 2018, e serão suplementadas, se necessário, sendo assim codificadas:

- **09.272.35.2600-33903900 – Serviço Terceiros Pessoa Jurídica;**

8.2 Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente contrato, as despesas com a prestação dos serviços correrão a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO

9.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos e condições do art. 57, da Lei 8.666/93 até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Vargem Grande do Sul, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

10.2 E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e para o mesmo fim.

Vargem Grande do Sul, de de 2020.

DIRETOR EXECUTIVO DO FUPREBEN
EDSON BOVO

DIRETOR FINANCEIRO DO FUPREBEN
MOACYR ROSSETO

CONTRATADA:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



**PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2020
ANEXO VIII - MODELO**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(A ser formalizado junto com o contrato)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ N.º OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

(Em papel timbrado da empresa licitante)

EDITAL DE PREGÃO N° 001/2020

PROCESSO ADM. N° 001/2020

ANEXO IX

(MODELO DE CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO)

Pelo presente a empresa, situada a CNPJ n.º, através de seu, Sr., outorga, ao Sr., RG n.º, amplos poderes para representá-la junto ao FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul – SP no **Pregão (Presencial) n.º 001/2020**, Processo Administrativo n.º 001/2020, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preço enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

..... de de 2020.
(local e data)

.....
(Assinatura e identificação do declarante)



**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
ANEXO X
MODELO DE FICHA CADASTRAL**

DADOS DA LICITANTE	
Razão Social	
CNPJ nº	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail institucional	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome	
RG nº	
CPF nº	
Endereço	
CEP	
Telefone	
E-mail pessoal	

DADOS PARA PAGAMENTO	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Poupança*	
Variação*	

* Apenas em caso de necessidade.

Cidade, ... de de 2020.

Nome
Representante Legal



**EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
ANEXO XI
DECRETO N.º 4.701, DE 20 DE AGOSTO DE 2018**

Regulamenta aplicação de sanções nos contratos administrativos

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 115 da Lei n.º 8.666/93, que faculta aos Órgãos da Administração a expedição de normas para a realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando que a Lei n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para a aplicação da sanção.

DECRETA:

Art. 1º A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º. 8.666/93, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º, do artigo 86, da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo 4º desta resolução.

Art.4º Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n.º: _____

Proc. Adm. n.º: 001/2020

Art.5º O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 4º deste Decreto, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços, ou entrega de material, somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Art. 7º As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º Se a Administração Municipal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 8º As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020
ANEXO XII
DECRETO N.º 4.700, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, o parágrafo 2º, do artigo 71, da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no artigo 23, da Lei nº 9.711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que “Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências”, especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Município figurar como contratante.

Art. 2º Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9.711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, a Administração deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 3º Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras deste Decreto.

Parágrafo único. O atestado a que se refere o *caput* será assinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

Art. 4º A contratada deverá apresentar para o Gestor/Fiscal do Contrato:

I - cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato;

II - inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários;

III - comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS;

IV - Comprovantes de:

a) EPI´s – Equipamento de proteção individual;

b) Saúde Ocupacional;

c) Seguro de Vida;



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

d) Uniforme de Empresa.

Art. 5º No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com o Gestor/Fiscal do Contrato, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra contratada;
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade;
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço.

II- a Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia;
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente;
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.);
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de “Habite-se”.

Parágrafo único. Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a este Decreto para que dele tenham ciência os interessados em contratar com o Município de Vargem Grande do Sul.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 20 de agosto de 2018.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 20 de agosto de 2018.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 530, DE 25.08.18



**FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos
do Município de Vargem Grande do Sul - SP
CNPJ: 15.180.781/0001-10**

Fls. n°: _____

Proc. Adm. n°: 001/2020

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO (PRESENCIAL) n.º 001/2020
PROCESSO ADM. n.º 001/2020

Denominação: _____

CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.vgsul.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2020.

Nome: _____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre o FUPREBEN e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Compras e Licitações – Comissão Permanente de Licitações, preferencialmente pelo e-mail licitacao@vgsul.sp.gov.br, ou alternativamente por meio do fone/fax: (19) 3641-9035.

A não remessa do recibo exime O FUPREBEN - Fundo de Previdência e Benefícios dos Servidores Públicos do Município de Vargem Grande do Sul - SP da responsabilidade da comunicação por meio de fax ou e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.